

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO QUÍMICO DO SISTEMA DE ÁGUA CONDENSADA E GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE** E DE OUTRO, A **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA** DE ACORDO COM A **PROPOSTA N° 01119/16 – REVISÃO 00**.

Pelo presente instrumento, de um lado

(i) **Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, S/N, Curado Recife/PE, neste ato, representada por seu Superintendente Geral, Dr. **Hélio de Araújo Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade RG n.º 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.882.444-68, e por seu Superintendente Executivo, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro,

(ii) **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.797.423/0001-47, Inscrição Estadual n.º 85.846.0551, com sede na Estrada da Água Grande, n.º 156, Bairro de Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.230-363, representada por seu sócio administrador o Sr. **Márcio Rodrigo de Oliveira Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.940.841-5 (DIC-RJ), inscrito no CPF/MF sob n.º 118.136.257-19, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de tratamento químico do sistema de água condensada e gelada a ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

- (i) Avaliação preliminar do sistema, com emissão de parecer técnico baseado nos dados técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, indicando regime de purgas e dosagens de produtos químicos;
- (ii) Fornecimento de todos os produtos químicos necessários para o tratamento das águas dos sistemas;
- (iii) Assistência técnica periódica (**QUINZENAL**) por equipe técnica treinada e capacitada;
- (iv) Fornecimento de equipamentos de dosagem contínua (**Hidrosystem-D**), com assistência técnica periódica e reposição de peças, em regime de comodato, para aplicação dos produtos propostos;



F. Bitu

- (v) Fornecimento de equipamentos de dosagem contínua (**Hidrosystem-P**), em regime de comodato;
- (vi) Coleta de água (**MENSAL**) para análise físico-química, com fornecimento de laudo analítico;
- (vii) Emissão de relatório técnico (**MENSAL**), contendo todas as atividades desenvolvidas, assim como todas as ocorrências do mês;
- (viii) Visita para consultoria da gerência técnica, quando solicitado;
- (ix) Realização de reuniões com o setor responsável para avaliação do tratamento em curso, quando solicitado.

1.2. A prestação de serviço de tratamento químico do sistema de água condensada e gelada não inclui substituição ou reposição de quaisquer peças ou acessórios, nem mão de obra para os respectivos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por quaisquer das partes mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2. O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço estabelecido a título de prestação dos serviços descritos no objeto contratual será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação de serviços, desde que a **CONTRATADA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, emitida em consonância com o relatório de utilização.

3.3 No corpo da fatura deverão constar, além dos serviços executados, o mês a que se refere a prestação de serviços e que a prestação do serviço foi para o **HOSPITAL DA MULHER**.

3.4 O preço contratado será reajustado anualmente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.



F. P. B.



CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE**, na hipótese de execução insatisfatória do serviço contratado, poderá retardar o pagamento a que se refere a Cláusula Terceira, até que tenham sido atendidas suas reclamações, sem que lhe sejam aplicadas quaisquer penalidades ou acréscimos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, no todo ou em parte, quaisquer das hipóteses pactuadas no presente instrumento;
- (ii) Se vier a ser requerida falência, liquidação judicial ou amigável da **CONTRATADA**;
- (iii) Se a **CONTRATADA** transferir total ou parcialmente sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

6.1 As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações aqui assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e enquanto tais motivos perdurarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

7.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato



F.B.T



praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 08 de Setembro de 2016.

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

Hélio de Araújo Fonseca Júnior

Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo

Márcio Rodrigo de Oliveira Rodrigues

GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Márcio Rodrigo de Oliveira Rodrigues

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Ana Karla Goes
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão

Márcio R. O. Rodrigues
Sócio - Gerente

Nome: Luizene C. da Silva Bitu

CPF: 089.804.367-00

Marcílio Ferreira Lima
Marcílio Ferreira Lima
OAB/PE nº 27.385

